



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2020

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com o objetivo de disciplinar a participação de consumidores de energia elétrica em mecanismo de compensação de energia elétrica.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com o objetivo de disciplinar a participação de consumidores de energia elétrica em mecanismo de compensação de energia elétrica.



SF/20061.35551-03

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-B:

“**Art. 3º-B** Fica vedada a cobrança de tarifa de utilização de serviços de distribuição e transmissão dos consumidores do sistema de compensação de energia elétrica por unidade consumidora de energia elétrica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2012, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em uma atitude inovadora, criou o sistema de compensação de energia elétrica, que viabilizou a participação ativa do consumidor no setor elétrico, por meio da geração em sua própria unidade. Dessa forma, o consumidor poderia instalar uma central geradora, injetar na rede da distribuidora a energia elétrica não consumida em determinado momento e, posteriormente, utilizar esse excedente quando o seu consumo fosse superior à sua geração.

Posteriormente, em 2015, em mais uma atitude inovadora, a ANEEL permitiu a participação do consumidor no sistema de compensação por meio de central geradora instalada em outro local que não na própria unidade consumidora, bem como o compartilhamento da central geradora entre várias unidades consumidoras. Com isso, permitiu, por exemplo, que consumidores residentes em edifícios pudessem participar do sistema, isoladamente ou em conjunto.

Desde então, temos visto uma expansão extraordinária no número de cidadãos e pequenas empresas brasileiras que geram a sua própria energia elétrica, proporcionando ganhos ambientais, sociais e para o próprio setor elétrico.

Os ganhos ambientais estão relacionados ao fato de a principal fonte de geração usada no sistema de compensação ser a fonte solar. Aproveitamos, assim, um fantástico potencial brasileiro: a geração de energia elétrica a partir de uma fonte renovável e moderna. Ademais, evitamos a construção de grandes empreendimentos de geração e de transmissão, que muitas vezes provocam grandes danos ambientais.

Já os ganhos sociais podem ser averiguados no potencial de geração de empregos. Atualmente, são milhares de famílias que possuem renda associada à fonte solar e à geração de energia elétrica descentralizada, pelas próprias unidades consumidoras. Ou seja, trata-se de uma modalidade de geração que contribui para a redução do desemprego em nosso País, que foi assolado por uma crise econômica sem precedentes.

Por fim, os ganhos para o setor elétrico se traduzem não somente em menos investimentos em expansão da capacidade de geração e transmissão, como também na redução de perdas. Isso porque o sistema de compensação envolve a geração de energia elétrica próxima do consumo.

É importante destacar: os impactos da geração descentralizada de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaica ultrapassam os limites do setor elétrico!

Nesse cenário, seria esperado que a ANEEL continuasse atuando de forma inovadora. Contudo, lamentavelmente, a Agência mudou drasticamente a sua orientação.

Depois de sinalizar no primeiro semestre de 2019 que faria uma revisão no sistema de compensação que não desestimularia os consumidores que querem gerar a sua própria energia elétrica, a ANEEL começou a trilhar um caminho em direção ao atraso, causando instabilidade regulatória, desrespeitando empresários que investiram de boa fé no setor solar fotovoltaico e colocando em jogo milhares de empregos e a situação econômica de milhares de famílias brasileiras. E isso justamente em um momento em que o nosso País clama por ações governamentais que movimentem a economia, gerando emprego e renda.

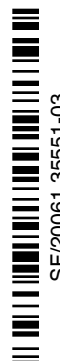
No segundo semestre de 2019, a ANEEL apresentou uma proposta que, na prática, compromete a instalação de painéis fotovoltaicos pelos consumidores interessados em gerar a sua própria energia elétrica. A Agência, desconsiderando os benefícios sociais, ambientais e para o setor elétrico brasileiro, simplesmente resolveu reter mais de 60% da energia elétrica injetada pelos consumidores na rede das distribuidoras no âmbito do sistema de compensação. Trata-se de uma proposta absurda, que atenta contra a geração de emprego, contra a liberdade dos consumidores e contra uma iniciativa que reduz a emissão de gases causadores do efeito estufa! Não podemos tolerar esse retrocesso!

Nesse contexto, apresentamos o presente projeto de lei com vistas a evitar a cobrança de tarifas pelo uso da rede de distribuição e transmissão. Garantimos, assim, o pilar atual do sistema de compensação, responsável pela excepcional e benéfica expansão da fonte solar fotovoltaica junto a milhares de consumidores brasileiros.

Contamos com o apoio de todo o Congresso Nacional para aprovarmos essa importante medida legislativa.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/20061.35551-03

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 - Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica; Lei da Aneel - 9427/96

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9427>